

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### CONTRATO Nº 011/2017

OBJETO: ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO CONTRATADA: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME

Pelo presente contrato de prestação de serviços de elaboração dos laudos de segurança do Trabalho, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.518.397/0001-83, com endereço à Rua Manoel Quito, 678 - Centro, Cep: 17.420-000, na cidade de Lupércio, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Anézio Kemp, brasileiro, casado, (profissão), residente e domiciliado à Rua Bechara Abib, 102, nesta cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, portador do RG 3.921.629-9 SSP/SP e CPF/MF 487.611.338-68, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA a empresa REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.899.499/0001-04, sediada no município de Avanhandava estado de São Paulo, à Rua Paes Leme, nº 221 - Vila Bandeirantes, neste ato representada por sua proprietária a Senhora REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE, brasileira, casada, maior, portadora do Documento de Identidade RG nº 26.844.722-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº . 253.348.008-83, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 2170, Vila Aparecida, município de Penápolis, Estado de São Paulo, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1 A Contratada fica obrigada a os serviços de elaboração dos laudos de segurança do trabalho de fiscalização do Ministério do Trabalho e Tribunal de Contas:
  - a) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
  - b) PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional);
  - c) LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho) Laudo de Insalubridade.
- 1.2 Implantação de Gerenciamento de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) utilizado para Aposentadoria Especial e Auxilio Acidente, solicitado pela Previdência social, no setor de RH (Departamento de Pessoal) do contratante.

#### CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA fornecerá os Laudos e Programas de Segurança do Trabalho, a serem elaborados por Médico do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e Engenheiro do Trabalho, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 3 - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor de R\$ 650,00 seiscentos e cinquenta I reais).
- 3.2 O pagamento será procedido através de cheque nominal ou depósito em conta à empresa, sendo retidos na fonte os tributos conforme legislação em vigor. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação, enquanto não solucionado pela contratada ensejará a suspensão do pagamento.
- 3.3 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratado o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido (s).

#### CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS

4.1 O presente contrato terá sua vigência de 21/02/2017 à 31/12/2017.

#### CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

# IHS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- 5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais), que serão pagos mensalmente em parcelas iguais de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, codificadas sob nº ....:
  - 0201/020101/04.122.0021.2002.0000/3.3.90.39.00/019 Administração Geral/ Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 374,73;
  - 0201/020101/04.122.0031.2003.0000/3.3.90.39.00/032- Administração Geral/ Manutenção da Junta Militar/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
  - O201/020101/04.122.0061.2097.0000/3.3.90.39.00/038- Administração Geral/ Manutenção do Projeto de Inclusão Digital/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
  - > 0201/020101/04.123.0021.2107.0000/3.3.90.39.00/046 Administração Financeira/ Banco do Povo/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- R\$ 31,50;
  - > 0202/020201/03.091.0071.2067.0000/3.3.90.39.00/053 Secretaria Municipal de Apoio Juridico/ Manutenção do Departamento de Apoio Juridico/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 94,49;
  - > 0203/04121008120430000/3.3.90.39.00/**060** Secretaria Municipal de Planejamento Economico e Urbano/ Manutenção do Planejamento e Controle Orçamentário e Urbano/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica, **R\$ 31,50**;
  - > 0204/020401/04.123.0091.2046.0000/3.3.90.39.00/069- Departamento de Tesouraria/ Manutenção do Departamento da Tesouraria/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 94,49;
  - 0204/020401/04.123.0091.2047.0000/3.3.90.39.00/079- Administração Financeira/ Manutenção do Departamento Contabilidade/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 125,99;
  - > 0204/020401/04.129.0091.2048.0000/3.3.90.39.00/087- Administração da Receitas/ Manutenção do Departamento da Receita/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 63,00;
  - 0205/020501/04.122.0101.2054.0000/3.3.90.39.00/095- Administração da Receitas/ Manutenção do Departamento de Materiais e Patrimônio/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
  - > 0205/020501/04.122.0101.2055.0000/3.3.90.39.00/102- Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Administração / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
  - > 0205/020501/04.122.0101.2056.0000/3.3.90.39.00/108- Administração Geral/ Manutenção do Departamento Licitação, Contratos e Compras / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
  - 0205/020501/04.122.0101.2058.0000/3.3.90.39.00/115- Almoxarifado/ Manutenção do Departamento de Almoxarifado/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 63,00;
  - > 0205/020501/04.122.0101.2131.0000/3.3.90.39.00/121- Administração Geral/ Manutenção do Departamento Pessoal / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
  - > 0206/020601/26.782.0111.2065.0000/3.3.90.39.00/133- Transporte/ Manutenção do Departamento de Frota Municipal/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
  - > 0207/020701/12.122.0131.2080.0000/3.3.90.39.00/142 Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo/ Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, R\$ 125,99;
  - 0207/020701/12.306.0121.2068.0000/3.3.90.39.00/153 Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, R\$ 251,98;
  - 0207/020701/12.306.0121.2069.0000/3.3.90.39.00/159 Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção da Merenda Escolar — Ensino Infantil — Pré-Escola/ Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
  - > 0207/020701/12.306.0121.2100.0000/3.3.90.39.00/169 Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção da Merenda Escolar — Ensino Infantil - Creche/ Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, R\$ 63,00;
  - 0207/020701/12.361.0131.2071.0000/3.3.90.39.00/181 Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do transporte escolar – Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 535,46;

# IHS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- > 0207/020701/12.361.0131.2074.0000/3.3.90.39.00/195 Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 314,98;
- 0207/020701/12.362.0161.2073.0000/3.3.90.39.00/211 Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
- > 0207/020701/12.364.0171.2079.000/3.3.90.39.00/219- Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
- 0207/020701/12.365.0141.2075.0000/3.3.90.39.00/235 Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 125,99;
- > 0207/020701/12.365.0141.2099.0000/3.3.90.39.00/245- Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Ensino Infantil – Creche/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 346,48;
- > 0207/020702/12.122.0151.2101.0000/3.3.90.39.00/256- Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Departamento Apoio Administrativo Educação - FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 125,99;
- → 0207/020702/12.361.0151.2076.0000/3.3.90.39.00/269 Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 881,85;
- > 0207/020702/12.365.0151.2077.0000/3.3.90.39.00/278 Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção de Pré-Escola - FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, R\$ 3,77,98;
- 0207/020702/12.365.0151.2078.0000/3.3.90.39.00/286 Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção de Creches - FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, R\$ 63,00;
- Description of the control of the
- > 0208/020801/27.812.0181.2064.0000/3.3.90.39.00/307 Departamento de Cultura e Esportes/ Manutenção do Departamento de Esporte/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
- > 0208/020801/27.813.0181.2063.0000/3.3.90.39.00/317- Departamento de Cultura e Esportes/ Manutenção do Departamento de Lazer e Turismo/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 94,49;
- > 0209/020901/10.122.0191.2040.0000/3.3.90.39.00/327- Departamento de Administração da Saúde/ Saúde Pública/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 346,48;
- > 0209/020901/10.301.0201.2041.0000/3.3.90.39.00/346- Atenção Básica/ Saúde Pública/ Manutenção do Programa de Atenção a Saúde da Família/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 374,73;
- > 0209/020901/10.301.0201.2160.0000/3.3.90.39.00/359 Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção da Assistência Farmacêutica/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
- 0209/020901/10.301.0211.2050.0000/3.3.90.39.00/367- Atenção Higiene Bucal/ Manutenção do Programa de Higiene Bucal/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 94,49;
- 0209/020901/10.304.0231.2042.0000/3.3.90.39.00/391 Vigilância Sanitária/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
- > 0092/020901/10.305.0231.2049.0000/3.3.90.39.00/404 Vigilância Epidemiológico/ Manutenção do departamento de Controle Epidemiológico/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
- → 0210/021002/08.241.0251.2084.0000/3.3.90.39.00/422 Fundo Municipal de Solidariedade/ Manutenção do Centro de Convivência do Idoso CCI/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
- > 0210/021002/08.243.0251.2084.0000/3.3.90.36.00/432 Departamento de Programas e Projetos/ Manutenção do Projeto "Adolescer como Cidadão" e "Estrela Guia"/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
- > 0210/021002/08.244.0251.2083.0000/3.3.90.39.00/440- Fundo Municipal de Assistência Social/ Manutenção do CRAS / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 188,99;
- > 0210/021002/08.244.0251.2088.0000/3.3.90.39.00/452- Fundo Municipal de Assistência Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 157,49;



#### **GABINETE DO PREFEITO**

- 0210/021003/08.244.0261.2090.0000/3.3.90.39.00/464- Assistência Social/ Manutenção do Fundo Social de Solidariedade/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
- 0211/021101/18.541.0271.2059.0000/3.3.90.39.00/500 Gestão Ambiental/ Manutenção do Departamento de Educação e Projetos Ambientais/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 125,99;
- 0211/021101/20.606.0281.2060.0000/3.3.90.39.00/485- Departamento de Agricultura e Pecuária/ Manutenção de Agricultura e Pecuária/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 125,99;
- 0211/021101/20.606.0281.2141.0000/3.3.90.39.00/492 Infra-estrutura Rural/ Manutenção do Departamento de Infra-estrutura Rural/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 63,00;
- Departamento de Projetos, Obras e Infra-estrutura Urbana/ Manutenção do Departamento de Projetos e Obras/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica, R\$ 31,50;
- > 0211/021101/18.541.0271.0102.0000/3.3.90.39.00/478 Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura/Manutenção do Departamento de Educação e Projetos Ambientais/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
- > 0212/021202/04.452.0301.2093.0000/3.3.90.39.00/521 Departamento de Serviços Rodoviários/ Manutenção do Departamento de Serviços Funerários/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 31,50;
- > 0212/021202/15.451.0301.2095.0000/3.3.90.39.00/529- Departamento de Serviços Rodoviários/ Manutenção dos Serviços Urbanos/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 283,48;
- > 0212/021202/15.452.0301.2094.0000/3.3.90.39.00/539 Departamento de Serviços Rodoviários/ Manutenção do Departamento de Limpeza Publica/ Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídicos, R\$ 346,48;
- 0212/021202/26.782.0301.2092.0000/3.3.90.39.00/551 Departamento de Serviços Rodoviários/ Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 195,49;

#### CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.
- 6.2 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na cláusula 1ª do presente contrato.
- 6.3 Oferecer suporte técnico profissional no período de 1 (um) ano após a emissão dos laudos, independente do vencimento do presente instrumento.
- 6.4 Os serviços deverão ser executados no município de Palmital, em local determinado pela contratante, nos horários estabelecidos pela gestora deste contrato.
- 6.5 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.6 A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante.

#### CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato.
- 7.2 Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, bem como a relação de todos os funcionários, diretores, secretários, auxiliares e demais, contendo documento de Identificação (RG), CPF e Carteira Profissional de Trabalho, endereço, profissão e secretaria, data de admissão, regime de contratação, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.

# IHS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- 7.3 Oferecer local adequado e livre acesso aos profissionais da contratada para que possam aferir as condições de trabalho em todos os departamentos.
- 7.4 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.
- § 1º O não atendimento às determinações do contratante no prazo de 5 (cinco) dias corridos e contados da notificação escrita que for dirigida para a contratada, sujeitará a mesma à multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor total do presente contrato.
- § 2º Pela inexecução parcial dos serviços, a multa será correspondente à 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência até que seja(m) corrigida(s) a(s) falha(s) apontada(s).
- § 3º Pela inexecução total dos serviços ora contratados, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 10% (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa corresponde à diferença de preço de nova contratação.
- § 4º A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- § 5º Na hipótese do pagamento da (s) multa (s) não ocorrer na forma prevista nos parágrafo anteriores, retro, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento pela contratada da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior á data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP ou índice que venha substituí-lo.
- § 6º A(s) multa(s) é (são) autônoma(s) e a aplicação da(s) mesma (s) de uma ou mais não exclui a de outras.
- § 7º A mora na execução dos serviços, além de sujeitar a contratada à multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

#### CLÁUSULA 9 - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/1993, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

#### CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.
- 10.2 Salvo com a expressa autorização da contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

#### CLAUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica nomeada a funcionária Fernanda Rodrigues da Silva para a gestão e fiscalização desse instrumento.

#### CLAUSULA 12 - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 12.2 O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

12.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

#### CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Penápolis, 21 de Fevereiro de 2017.

#### ANÉZIO KEMP PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

#### REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME CONTRATADO

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG. nº.	RG. nº.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO CONTRATADA: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 011/2017

**OBJETO**: A CONTRATADA FICA OBRIGADA A OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO

TRABALHO E TRIBUNAL DE CONTAS.

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO KEMP LIMA, OAB/SP N° 355.356

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

# CONTRATANTE: Nome e Cargo: Anézio Kemp - Prefeito E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br E-mail pessoal: Assinatura: CONTRATADA: Nome e Cargo: Regiane Maria Alvarenga Rezende E-mail institucional: lion.laudos@hotmail.com E-mail pessoal: lion.laudos@hotmail.com

Assinatura: \_\_



### **GABINETE DO PREFEITO**

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO CONTRATADA: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 011/2017

**OBJETO**: A CONTRATADA FICA OBRIGADA A OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO

TRABALHO E TRIBUNAL DE CONTAS.

Nome	Anézio Kemp
Cargo	Prefeito Municipal
RG n⁰	3.921.629-9
Endereço (*)	Rua Bechara Abib, n° 102
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gabinete@lupercio.sp.gov.br

<sup>(\*)</sup> Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

# Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	João Paulo Kemp Lima
Cargo	Assessoria Jurídica
Endereço Comercial	Rua Coronel José Bras, 122
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	joaokemplima@gmail.com

LOCAL e DATA: Lupércio, 21 de fevereiro de 2017.

RESPONSÁVEL: ANÉZIO KEMP Prefeito Municipal